

processo comum (tribunal singular) n.º 661/97.07BALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Inês Freire, filha de Elizabeth Freire, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Janeiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16202713, com domicílio na Rua Rainha D. Amélia, Bloco Camarário, B, 4.º-A, Bairro Pontal, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Abril de 1995, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 1090/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 436/02.2GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Popel Mykaylo, filho de Pomerb Boroguniu Pobub e de Pomerb Moiemq, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Novembro de 1979, titular do passaporte n.º KC131832, com domicílio na Rua Queiroz, 6, Casal Novo, 2530-094 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e n.º 1, Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, na Lourinhã, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.º 2, *ex vi* artigo 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 1091/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 691/03.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1102493, com domicílio na Rua do Golfinho, Praia da Areia Branca, 3530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem a habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

Aviso de contumácia n.º 1092/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/03.7GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel da Costa Ferreira Gomes, filho de Miguel Ferreira Gomes e de Estela da Conceição Costa Ferreira Gomes, natural da Louorinhã, nascido em 6 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11173977, com domicílio na Travessa do Sapateiro, n.º 4, Sobral, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

Aviso de contumácia n.º 1093/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 53/98.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador dos Santos, filho de Daniel dos Santos e de Delfina Conceição Dionísio, nascido em 22 de Janeiro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6416746, com domicílio no Centro Comercial Torre – Café e sala de jogos, Praia da Areia Branca, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 131.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 1094/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/03.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixieiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 1919.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, e um crime de furto qualificado (em residência, com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *h*), e n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.